



ESTADO DO ACRE
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO ACRE – ACREPREVIDÊNCIA

PORTARIA Nº 292, DE 06 DE JULHO DE 2010

“Torna público o reajuste dos benefícios previdenciários, calculados com base na média aritmética das remunerações de contribuição, e demais valores reajustáveis concomitantemente com os do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.”

O **Diretor-Presidente** do Instituto de Previdência do Estado do Acre, no uso das atribuições que lhe são legalmente conferidas e,

Considerando o disposto no artigo 40, §§ 3º e 8º, da Constituição Federal;

Considerando o disposto nos artigos 1º e 15, da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004;

Considerando o disposto no artigo 25 e no parágrafo único do artigo 86, da Lei Complementar nº 154, de 08 de dezembro de 2005;

Considerando o disposto no artigo 83, da Orientação Normativa nº. 2, de 31 de março de 2009, editada pela Secretaria de Políticas de Previdência Social do Ministério da Previdência Social;

Considerando o disposto na Lei nº 12.254, de 15 de junho de 2010; e

Considerando, ainda, o disposto na Portaria Interministerial nº.333, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar público a alteração do reajuste dos benefícios previdenciários, a partir de 1º de janeiro de 2010, em obediência aos dispositivos legais acima citados:

I – os percentuais de reajustes para os benefícios previdenciários cujos cálculos de concessão tenham sido efetuados pela média aritmética a que se refere o Art. 25, da Lei Complementar Estadual nº 154/2005, serão os seguintes:

FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO.

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE DEVIDO (%)	REAJUSTE JÁ CONCEDIDO (%)	DIFERENÇA DE REAJUSTE DEVIDA (%)
Até fevereiro de 2009	7,72	6,14	1,58
em março de 2009	7,39	5,81	1,58
em abril de 2009	7,17	5,60	1,57
em maio de 2009	6,58	5,02	1,56
em junho de 2009	5,95	4,40	1,55
em julho 2009	5,51	3,96	1,55
em agosto de 2009	5,26	3,72	1,54
em setembro de 2009	5,18	3,64	1,54
em outubro de 2009	5,01	3,47	1,54
em novembro de 2009	4,77	3,23	1,54
em dezembro de 2009	4,38	2,85	1,53

II – os valores das cotas de salário-família, a partir de 1º de janeiro de 2010, passam a ser os seguintes:



ESTADO DO ACRE
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO ACRE – ACREPREVIDÊNCIA

a) - R\$ 27,64 (vinte e sete reais e sessenta e quatro centavos) para o segurado com remuneração mensal não superior a R\$ 539,03 (quinhentos e trinta e nove reais e três centavos);

b) - R\$ 19,48 (dezenove reais e quarenta e oito centavos) para o segurado com remuneração mensal superior a R\$ 539,03 (quinhentos e trinta e nove reais e três centavos) e igual ou inferior a R\$ 810,18 (oitocentos e dez reais e dezoito centavos).

III – O auxílio-reclusão, a partir de 1º de janeiro de 2010, será devido aos dependentes do segurado cujo salário de contribuição seja igual ou inferior a R\$ 810,18 (oitocentos e dez reais e dezoito centavos).

Parágrafo único – A base de cálculo considerada para aplicação da diferença de percentual será a mesma já utilizada no reajuste anterior.

Art. 2º O limite considerado para determinação da base de cálculo das contribuições incidentes sobre proventos e pensões, a partir de 1º de janeiro de 2010, passa a ser R\$ 3.467,40 (três mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e quarenta centavos).

Art. 3º Determinar que a Folha de Pagamento de Benefício proceda a atualização dos benefícios, com base nas diferenças devidas nos percentuais demonstrados no inciso I, com o pagamento dos valores em atraso a partir de 1º de janeiro de 2010.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a aplicação do reajuste a 1º de janeiro de 2010.



JOSÉ DE ANCHIETA BATISTA

Diretor-Presidente